



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAPRE Nº 076/2023

Areia, 15 de junho de 2023

Senhora Presidente,

Com os devidos cumprimentos e de acordo com a Resolução nº 01 de 20 de setembro de 1984, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Areia/PB, onde em seu artigo 108 estabelece que a Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Prefeito quando entender necessário, sirvo-me do presente expediente para **CONVOCAR** essa Casa Legislativa para realização de **Sessão Extraordinária**, tendo por objetivo a tramitação do **PROJETO DE LEI 018/2023**, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.020 DE 16 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, acompanhado de sua justificativa.

Na oportunidade, colocamos à disposição de Vossa Excelência o Sr. Josué Guedes Barbosa Neto, advogado e servidor aposentado do Detran-PB, especialista em Segurança, Educação e Instrutor de Trânsito, para explanar e sanar eventuais dúvidas, caso necessário.

Neste contexto solicitamos que tal projeto de lei seja apreciado e aprovado nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita

RECEBIDO

EM 15 / 06 / 2023

Visto

090 10257

À Excelentíssima Senhora
Vereadora VANILDA HONÓRIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Areia
NESTA

Vanilda Hórfrio da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jefferson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO



1º DISCUSSÃO 06/07/2023 às 19:40
2º DISCUSSÃO 06/07/2023 às 21:35
3º DISCUSSÃO 06/07/2023 às 22:43
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI 018/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEMUTRAN
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO - JARI, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 1.020 DE 16 DE MARÇO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da

Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Areia, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o DEMUTRAN - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Compete ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03

RECEBIDO

EM 15/06/2023

Visto

00010858



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

- VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

XVIII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XIX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º - O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, terá a seguinte estrutura organizacional, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão e de chefia de seção, com denominação, quantidade e valor serão os previstos no Anexo I, desta Lei.

I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1.1. - Diretor Geral;

II - ADMINISTRAÇÃO DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIA

2.1 - Coordenação de Engenharia de Tráfego;

2.2 - Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito;

2.3 - Coordenação de Educação de Trânsito;

2.4 - Coordenação de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

2.5. - Coordenação de Administração e Finanças.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo, de Agente de Trânsito, com denominação, quantidade, símbolo e valor, serão os previstos no Anexo II, desta Lei.

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

3.1 - Agente de Trânsito e Transporte;

3.2 - Agente Vistoriador;

3.3 - Agente Educador de Trânsito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As atividades de fiscalização e operação de trânsito deverão ser realizadas pela autoridade de trânsito ou por agentes da autoridade de trânsito, com provimento efetivo mediante concurso público, conforme inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito terá como responsável o Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado a Autoridade de Trânsito para todos os efeitos legais, ao qual compete:

I - O Diretor do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

II - A administração e gestão do **DEMUTTRAN** - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

III - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento deverá publicar, anualmente, no Portal do Município na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 6º - À Coordenação de Engenharia de Tráfego compete:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - Planejar o sistema de circulação viária do município;

III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;

IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do **DETRAN, CONTRAN, SENATRAN e CETRAN**;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º - À coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

- I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - Operar em segurança nas escolas;
- VI - Operar em rotas alternativas;
- VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º - À Seção de Educação de Trânsito compete:

- I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º - À Seção de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;
- III - Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10 - Fica criada no Município de Areia, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - **JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo **DEMUTRAN** - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução **CONTRAN** nº 357/10.

Art. 11 - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;

II - 1 (um) representante do **DEMUTRAN** – Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes do Município

§ 1º É facultada à suplência.

§ 2º É vedado ao integrante da **JARI** compor o Conselho Estadual de Trânsito **CETTRAN**.

§ 3º Os membros da **JARI** que participarem das reuniões ordinárias, farão jus a remuneração a título de gratificação (**JETON**), de no mínimo 02 (duas) reuniões mensal, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico dos servidores do poder executivo municipal.

Art. 12 - A nomeação dos integrantes da **JARI** que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de 2 (dois) anos, admitida uma só recondução.

§ 2º A **JARI** terá seu regimento interno editado por Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN nº 357/10, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da **JARI**.

Art. 14 - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, que será regulamentado por Decreto.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 16 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente de 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito (FUNSET), nos termos do §1º do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.020 de 2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 15 de junho de 2023

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO DO DEMUTRAN

CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR			
CARGO	QTDE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Diretor Geral	01	Salário mínimo vigente	R\$ 1.100,00

CARGO DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			
CARGO	QTDE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador	04	Salário mínimo vigente	R\$ 400,00
Chefe de Seção	02	Salário mínimo vigente	R\$ 200,00

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO DEMUTTRAN

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente de Trânsito	03	Salário mínimo vigente
Agente Vistoriador de Trânsito	01	Salário mínimo vigente
Agente Educador de Trânsito	01	Salário mínimo vigente

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.020 DE 16 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O motivo do presente Projeto de Lei se dá pelo fato da Lei Municipal nº 1.020 de 2021 ao ter criado uma Superintendência Municipal De Trânsito De Areia, criou um órgão dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, ou seja, criou uma autarquia.

Uma autarquia é uma instituição autônoma, criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas para executar atividades típicas da Administração Pública, que requerem gestão administrativa e financeira descentralizada. Para se entender o tamanho de uma autarquia, temos como exemplo, no Brasil: Agência Nacional de Telecomunicações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

(ANATEL); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Banco Central do Brasil (BACEN); e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As autarquias não podem ser confundidas com órgãos públicos, com direitos e obrigações ou vínculos com o estado, município ou governo, pois elas são titulares de direitos e obrigações próprias. Ou seja, são pessoas jurídicas (empresas) de direito público, desempenham atividades típicas de Estado, mas não têm nenhuma relação econômica com o mesmo.

Em suma, as autarquias são empresas que prestam serviços de carácter social e desempenham atividades de funções públicas, com organização e administração própria e sem vínculos políticos em suas decisões enquanto instituição.

Neste sentido, ao tentar executar os serviços da Superintendência Municipal de Trânsito, observamos que os gastos com sua instalação superam todas as receitas do Município de Areia/PB, tendo em vista que uma autarquia necessita de uma estrutura equivalente a organização da Prefeitura Municipal.

Outro ponto preocupante, em relação a Superintendência, é que, em se tratando de autarquia, o poder público não possui qualquer possibilidade de fiscalizar ou intervir nas decisões realizadas pelo órgão, tendo em vista que este é independente.

Desta maneira, tendo em vista que a regularização do trânsito no Município de Areia/PB é uma preocupação não só da gestão pública, como de todos os munícipes, a maneira adequada para esta regulamentação é a transformação da Superintendência em um departamento vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a qual, desta maneira, poderá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

ser fiscalizada e cobrada pelos cidadãos, pelos vereadores, e não demandará custos extraordinários para sua execução.

Além disso, por força do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 1997, o qual prevê em seu Artigo 5º que “O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação dos sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infração e de recursos e aplicação de penalidades.”

Ou seja, é o Município o responsável pela gestão do seu trânsito e não um órgão independente do Município, tendo em vista a responsabilidade e competência objetiva prevista no do Artigo 1º, Parágrafo 3º do Código de Trânsito Brasileiro: “Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro da execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro”.

Portanto, com a estrutura criada através do Presente Projeto de Lei, o Município de Areia poderá gerir o trânsito dentro de sua circunscrição estando apto a desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito, controle e análise de estatística, bem como, constituição de Junta Administrativa de Recursos de Infrações, trazendo, assim segurança, fluidez e bem estar aos munícipes e aqueles que



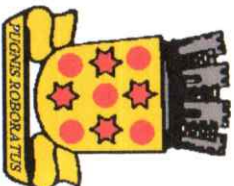
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

visitam nossa cidade, formando cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar a vida e o cotidiano das grandes cidades.

Desta feita, almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal, renovando à essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA


Vanilda Honorio da Silva
PRESIDENTA


Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO


Jefferson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO DOS SANTOS SILVA

EMENTA: Dispõe sobre a criação do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, revoga a Lei Municipal nº 1.020 de 16 de março de 2021 e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação recebeu o **Projeto de Lei nº 018/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado pela Mesa Diretora da Casa de Manoel da Silva, para dar o Parecer.

Após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, somos de parecer **favorável** à sua aprovação e, também, recomendamos aos demais membros desta Comissão o mesmo posicionamento, à Mesa, o seu trâmite e, ao Plenário, a sua unânime aprovação.


SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
Relator

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

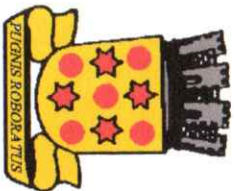
A Comissão de Justiça e Redação, reunida extraordinariamente, a discussão do parecer do relator, em 03 de julho de 2023, **OPINOU, pela aprovação do parecer e, consequentemente, do Projeto de Lei nº 018/2023.**

SALA DAS COMISSÕES, EM 03 DE JULHO DE 2023.


IVANO CASSIMIRO DOS SANTOS
Presidente


SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
Relator


EDGLEY DE BRITO SANTOS
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

R.S.

IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO
Vereador

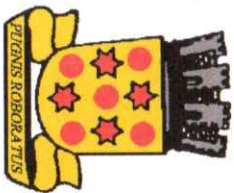
AP.S. N.º 604/12
JOÃO PAULO DE SOUZA MACEDO
Vereador

AP.S. N.º 1.850/12
JEFFSON DE AGUIAR SANTOS
Vereador

AP.S. N.º 1.850/12
SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
Vereador

AP.S. N.º 1.850/12
VANILDA HONÓRIO DA SILVA
Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Vanilda Honorio da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jefferson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Fica **ADITADO** o artigo 18, do Projeto de Lei nº 018/2023, conforme abaixo:

– **Artigo 18**, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.020 de 2021 e de demais disposições em contrário.

(...)

O Artigo passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

– **Artigo 18**, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.020 de 2021 e de demais disposições em contrário.

Parágrafo Único – Após a publicação da vigência da Lei, haverá um período de 06(seis meses), para a realização de campanhas educativas e de conscientização de trânsito dando ampla publicidade acerca das atribuições do órgão.

Plenário da Câmara de Vereadores de Areia, 06 de Julho de 2023.

JUSTIFICATIVA:

Dada a necessidade de conscientização da população, fica justificado a presente alteração do artigo 18 do Projeto de Lei nº 018/2023, com adição do parágrafo único.

EDGLY DE BRITO SANTOS
Vereador

GILBERTO JOYENTINO PAULINO
Vereador